



Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de União dos Palmares

Av. Padre Donald S/N., Cohab Nova - CEP 57800-000, Fone: 3281-2250, Uniao Dos Palmares-AL - E-mail: vara1uniao@tjal.jus.br

Autos n° 0700016-44.2019.8.02.0056

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Matheus da Silva Ataide e outro

Réu: Companhia Excelsior de Seguros S/A

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT intentada entre as partes acima referidas, objetivando-se o pagamento referente à indenização do seguro obrigatório do DPVAT.

Após o regular andamento da marcha processual, fora determinada a realização de perícia médica. No entanto, a parte não compareceu (fl. 104), motivo pelo qual houve sua intimação para justificar o motivo de sua falta (fl. 110).

Entretanto, embora devidamente intimada, a parte autora quedou-se inerte (fl. 116)..

É o relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos constata-se que a parte autora fora devidamente intimada e não se manifestou nos autos no prazo assinalado, de forma que fica caracterizado o abandono da causa.

Tendo em vista que é obrigação do autor dar impulso ao prosseguimento da marcha processual, necessário se faz a extinção do presente feito, por abandono da causa.

Isto posto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com base no art. 485, III do Novo Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários, em razão da concessão de justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

União dos Palmares, 25 de março de 2020.

Soraya Maranhão Silva
Juíza de Direito

JAV